



PROCESSO	: 23256/2015
PRINCIPAL	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	: 02.528.193/0001-83
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
GESTOR	: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo referente as contas anuais de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de financeiro de 2015, sob a gestão do Sr. Djalma Sabo Mendes Junior, prestadas pelo mesmo em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

O relatório de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria foi subscrito pelas Auditoras Elaine Jacob dos Santos Adachi e Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo.

A Secretaria de Controle Externo apresentou por meio do documento nº 116.208/2016 - Control-P, o Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Gestão, em que acusou a existência de 20 (Vinte) irregularidades.

Consoante o disposto nos arts. 6º, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, e, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, foram citados todos os interessados, para apresentarem esclarecimentos acerca dos fatos impróprios constatados nos autos, conforme se infere da tabela abaixo:

Documento Externo/ Doc. Digital	Data	Agente Público/Responsável
Documento_Externo nº 145580_2016_01 Doc. autos	19/07/16	Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior



digitais nº 128094/2016			
Documento_Externo nº 145580_2016_02 Doc. autos digitais nº 128097/2016	19/07/16	Sr.Djalma Sabo Mendes Júnior	
Documento_Externo nº 159716_2016_01 Doc. autos digitais nº 144396/2016	12/08/16	Srª Michele Vicente Carvalho	
Documento_Externo nº 160636_2016_01 Doc. autos digitais nº 145630/2016	16/08/16	Srª Adriana Silveira Henrique	
Documento_Externo nº 146870_2016_01 Doc. autos digitais nº 128917/2016	20/08/16	Empresa Luiz César Kawasaki	
Documento_Externo nº 147354_2016_01 Doc. autos digitais nº 129527/2016	21/07/16	Empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.	

Após análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo apresentou relatório conclusivo de auditoria das contas anuais de gestão (doc. 172.116/2016 - Control-P), em que opinou pelo afastamento dos seguintes apontamentos: 2, 2.1; 5, 5.2; 6, 6.2; 7, 7.1; 9, 9.1; 10, 10.1, 10.2, 10.4, ficando mantidos os demais achados.

Cumprindo o disposto no Art. 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, que teve sua redação alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012, os interessados devidamente intimados e, de forma conjunta apresentaram tempestivamente suas alegações finais, conforme se atesta dos autos (DOC. nº 180.504/2016).

1. Receita

A previsão atualizada para arrecadação de receita no exercício de 2015 foi de R\$ 105.184.698,00 e a efetiva arrecadação perfez o montante de R\$ 118.034.945,55, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, demonstrado às fls. 08 e 09 Doc. autos digitais nº 92983/2016.

2. Despesa

3.



No exercício de 2015, a despesa total empenhada perfez o montante de **R\$ 118.034.945,55**, a liquidada **R\$ 103.352.867,21** e a paga **R\$ 102.987.229,75**, conforme o Balanço Orçamentário, à fl. 10 Doc. autos digitais nº 92983/2016.

Integraram a amostra analisada as despesas nos elementos 14; 36 e 39 selecionadas por meio do Sistema FIPLAN, considerando-se as despesas relevantes liquidadas e pagas.

Também integraram a amostra despesas de janeiro a dezembro de 2015 referentes a pagamentos de energia elétrica; telefonia; contribuições ao INSS; despesas com passagens aéreas e diárias, constando no Anexo II deste relatório quadro contendo despesas ilegítimas.

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)..

Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64) .

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3. Licitações e Contratações Diretas

Foram realizados 04 Pregões, 60 processos de Dispensas e 02 Convites, no total de 68 procedimentos licitatórios no exercício de 2015, de acordo a



Relação de Procedimentos Licitatórios deflagrados em 2015 e apresentados às fls. 59 a 62 Doc. autos digitais nº 95728/2016.

Integraram a amostra analisada os Pregões nº 010/15; nº 11/14 (reabertura em 03/02/15 em decorrência de ser deserta em 19/11/14 e homologação em 2015); Convite nº 001/15; Convite nº 002/2015; Dispensas nº 007; nº 018 e nº 058 de 2015, demonstrados no Anexo III deste relatório.

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93).

Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)

Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177)

Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)



Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica; econômico-financeiro; jurídica; fiscal e trabalhista das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993)

4. Contratos Administrativos

De acordo com a relação de contratos apresentados pela Defensoria Pública, às fls. 63 a 75 Doc. autos digitais nº 95728/2016, foram formalizados 54 Contratos administrativos no exercício de 2015 e 44 Termos Aditivos.

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 e está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 .

As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93) .



As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

5. Encargos Previdenciários

Integraram a amostra analisada os encargos previdenciários referentes às folhas de pagamento dos meses de janeiro a dezembro/2015.

Observa-se que em decorrência da não adesão ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV, a Defensoria Pública de Mato Grosso reproduziu o procedimento recorrente em anos anteriores, efetuando mensalmente a retenção da contribuição previdenciária de seus servidores efetivos, porém não realizando o recolhimento para o FUNPREV.

Os recursos foram depositados mensalmente na conta corrente de nº 6165-4 – Agência 3834-2 - Contribuição Previdenciária Defensoria Pública no Banco do Brasil. No exercício, os recolhimentos efetuados de janeiro a dezembro totalizaram R\$ 6.108.610,65.

O rendimento bruto no exercício referente às aplicações efetivadas por meio da Conta Corrente de nº 6165-4 – Agência 3834-2- Contribuição Previdenciária Defensoria Pública no Banco do Brasil foi de R\$ 2.314.863,34, conforme extratos bancários/Consultas – Investimentos Fundos – Mensal.

- **Regime Geral de Previdência – INSS**

Integraram a amostra analisada os encargos previdenciários referentes às folhas de pagamento dos meses de janeiro a dezembro/2015. Constata-se que a Defensoria contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



Conforme o relatório FIP 680 – Pagamentos Efetuados por Credor - foi recolhido para o INSS no exercício de 2015 o montante de R\$ 4.284.076,74, correspondendo à parte patronal o valor de R\$ 2.815.490,91 e à retenção dos servidores o valor de R\$ 1.468.585,83.

Houve pagamento e contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, CF). As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF)

6. Restos a pagar

Ao final do exercício de 2014 restou saldo em Restos a Pagar no montante de R\$ 3.704.668,79, conforme Anexo 17 da Lei 4.320/64 publicado no Diário Oficial, à fl. 17 Doc. autos digitais nº 92983/2016, emitido via Sistema FIPLAN, sendo: RP processados no valor de R\$ 3.524.861,36 e RP não processados no valor de R\$ 179.807,43.

7 Bens

7.1 Bens Imóveis

Constata-se que não foram adquiridos bens imóveis no exercício de 2015, permanecendo o valor de 31 de dezembro de 2014 (R\$ 362.035,16), conforme demonstrado no Balancete Mensal de dezembro – FIP 215.

7.2 Bens Móveis

A Comissão Central de Inventário, criada com a finalidade de realizar o inventário físico e financeiro dos bens móveis patrimoniais da Defensoria Pública/MT no exercício de 2015, foi constituída por meio da Portaria nº 261/2015/DPG de



16/06/15, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16 de junho de 2015.

Em 31/12/15 a comissão apresentou o Total Geral do Inventário da Defensoria Pública/2015 no montante de R\$ 2.740.297,96, totalizando 5.416 bens relacionados em 66 Núcleos da Defensoria. Constam no inventário os computadores com seus respectivos Termos de Responsabilidade; Estoque/Almoxarifado; Veículos e o Sistema de Tecnologia da Informação.

Os Termos de Responsabilidade que foram apresentados pelo Setor de Patrimônio encontram-se assinados pelos Srs. Marco Danilo Rodrigues do Prado (Assistente Técnico); Srª Michelle Vicente de Carvalho (Coordenadora Administrativa) e Sr. Dirley Vieira de Barros (Gerente de Patrimônio e Almoxarifado) e ainda pelos Coordenadores dos Núcleos da DP/MT.

Na sede, em Cuiabá, a guarda dos bens encontra-se sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo de Oliveira de Arruda Sá (Diretor Geral), sendo que na Ouvidoria o responsável é o Sr. Lúcio Andrade Hilário do Nascimento (Ouvidor Geral).

A equipe verificou a compatibilidade por meio da análise física dos bens localizados no Núcleo da Sede (almoxarifado) e na Coordenadoria de Ações Comunitárias – CAC, na oportunidade em que se comparou a existência física de bens com o registrado no inventário físico/financeiro.

Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64), bem como, a existência de registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. (art. 94, Lei 4.320/1964).



Não foi constatada a ocorrência de alienação de bens no exercício de 2015.

7.3 Frota de veículos

Conforme a relação apresentada pela Gerência de Transporte (Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE/MT fl. 35) a Defensoria Pública possui 12 veículos próprios no exercício de 2015, sendo que apenas três são utilizados pela Defensoria, uma vez que seis veículos encontram-se cedidos às Prefeituras de Denise, Nova Ubiratã, Alto Paraguai, Poxoréu, Nova Maringá, e Barão de Melgaço; e quatro veículos encontram-se sem utilização, conforme descrito no relatório preliminar de auditoria.

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09)

8. Sistema de Controle Interno

O cargo de controlador interno pertence à estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

9 Outros aspectos relevantes

9.1 Adiantamentos



No exercício de 2015 empenhou-se o valor de R\$145.005,10 para despesas com adiantamentos, correspondente a 234 Processos de Concessão de Adiantamento, conforme o Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos – FIP 004, às fls. 57 a 61 Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE/MT.

9.3 Diárias

A Defensoria do Estado de Mato Grosso empenhou o total de R\$ 288.577,00 referente a despesas com a concessão de diárias no exercício de 2015, conforme relacionados no FIP 002 – Demonstrativos de Diárias.

10. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas nos exercícios de 2013 e 2014, ambas pelo Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas da seguinte forma pelo TCE/MT:

- Contas de 2013 – Regulares com Recomendações e Determinações Legais. Aplicação de multa e glosa.
- Contas 2014 - Regulares com Determinações Legais.

Contas Anuais de Gestão 2013 - ACÓRDÃO Nº 724/2014 – TP. Regulares com recomendações e determinações legais. Restituições de valores.		
Item	Determinação	Situação Verificada em 2014
1	a) implemente mecanismos para o contínuo aprimoramento do sistema de controle interno, na forma do artigo 76 da Lei nº 4.320/1964;	Não observado, pois a Unidade de Controle Interno dispõe de apenas um servidor.
2	b) promova a retenção e recolhimento do imposto de renda, por ocasião do pagamento de aluguéis devidos às pessoas físicas, na forma da legislação vigente;	Não foram constatados novos casos em 2014
3	c) promova o pagamento das obrigações contraídas no prazo legal, a fim de evitar a incidência de encargos lesivos aos cofres	Conforme item 3.2 deste relatório, foram constatadas várias ocorrências de pagamentos de juros e multas em



Contas Anuais de Gestão 2013 - ACÓRDÃO Nº 724/2014 – TP. Regulares com recomendações e determinações legais. Restituições de valores.

	públicos;	processos de pagamentos de despesas (telefonia).
4	d) efetue a regularização das pendências decorrentes do não recolhimento dos encargos previdenciários, parte patronal, por ocasião da adesão da Defensoria Pública ao novo RPPS, ora em fase de implantação (MT PREV);	A Lei Complementar nº 560 foi sancionada em 31 de dezembro de 2014 que criou o MTPREV. Diante disso não foi possível a Defensoria aderir ao MTPREV, no exercício de 2014.
5	e) realize, com a urgência que o caso requer, por se tratar de irregularidade reincidente, todos os procedimentos necessários à efetivação de concurso público de provas ou de provas e títulos, para nomeação de servidores efetivos, em especial para exercer as funções de controlador interno e contador;	No exercício de 2014 deu inicio o processo do concurso público para os cargos administrativos
6	f) proceda a estudo técnico visando fundamentar o motivo da licitação em lote único, em razão do comando exarado no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;	Não foram constatados em 2014.
	determinando, ainda, aos Srs. Djalma Sabo Mendes Júnior e Walter de Arruda Fortes que restituam, solidariamente, aos cofres públicos estaduais, o montante de R\$ 781,90 (setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), decorrente de encargos incidentes sobre o pagamento de contas de energia e água	A verificação do recolhimento é do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções.

Contas Anuais de Gestão 2014 - ACÓRDÃO Nº 3.492/2015 – TP. Regulares com recomendações e determinações legais. Instauração de Tomada de Contas Especiais.

Item	Determinação	Situação Verificada em 2015
1	a) em relação ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, regularize a situação, buscando parcelamento ou recolhimento das contribuições, apresentando Certificado de Regularidade Fiscal, sem prejuízo da apuração dos prejuízos decorrentes do atraso desses recolhimentos, bem como proceda à adesão ao MTPREV de acordo com o cronograma individualizado estabelecido pelo Conselho de Previdência com a regularização da ausência de contribuição previdenciária patronal relativa aos servidores efetivos, consoante disposição do artigo 50 da Lei Complementar nº 560/2014;	Descumprimento da Determinação no exercício de 2015. A Defensoria Pública não realizou a adesão ao MTPREV, bem como deixou de recolher a contribuição referente à cota patronal de previdência.
2	b) a execução dos contratos administrativos seja acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão especialmente designado para tal fim, segundo os ditames do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula nº 005/2013 deste Tribunal;	Houve designações para fiscais de contrato, verificando-se o cumprimento da determinação.
3	c) ao realizar novas licitações na modalidade convite, siga os mandamentos do parágrafo 7º do artigo 22 da Lei de Licitações e da Súmula nº 248 do TCU, à seguinte maneira: c.1) em não havendo três propostas válidas, que se proceda à repetição do convite; e, c.2) nas excepcionais hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, que o certame prossiga com apenas uma ou duas propostas, justificando as circunstâncias excepcionais no processo;	Em análise à amostra dos procedimentos de convite verificou-se que a determinação foi cumprida.
4	d) corrija as diferenças de registro verificadas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 no prazo de 90 dias , com a adoção de medidas de controle necessárias para evitar a reincidência em tais falhas contábeis, conforme artigo 89 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 77 do Decreto Lei nº 200/1967;	Constata-se no exercício em análise diversas divergências entre registros contábeis, em descumprimento à determinação para dirimir as falhas contábeis no órgão.
5	e) para o atual exercício em diante: e.1) elabore Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis, conforme mandamento do artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 e à maneira explicada nos relatórios técnicos preliminar e de defesa; e, e.2) elabore Inventário Físico e Financeiro dos materiais existentes no Almoxarifado em 31 de dezembro de 2014, consoante o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 à maneira explicada	Verificou-se que se procedeu à elaboração de Inventário Físico/Financeiro dos bens móveis e do material do almoxarifado, em cumprimento à determinação do TCE/MT.



Contas Anuais de Gestão 2014 - ACÓRDÃO Nº 3.492/2015 – TP. Regulares com recomendações e determinações legais. Instauração de Tomada de Contas Especiais.

	nos relatórios técnicos preliminar e de defesa;	
6	f) do atual exercício em diante, seja devidamente elaborado o Termo de Responsabilidade por Unidade Administrativa dos bens móveis segundo as normas da Lei nº 4.320/1964;	Verificou-se que se procedeu à elaboração de Termo de Responsabilidade por unidade administrativa.
7	g) regularize a ausência de aprovação de prestação de contas de adiantamentos no prazo de 90 dias , conforme o disposto no artigo 19, do Decreto nº 20/1999;	Não cumprido.
8	h) adote medidas de controle eficazes para evitar a reincidência em falhas relacionadas ao adiantamento de suprimento de fundos, seguindo os mandamentos dos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto Estadual nº 20/1999;	Não cumprido.
9	i) instaure Tomada de Contas Especial em relação ao item 11, com o fim de identificar os responsáveis pelas multas veiculares em aberto de exercícios anteriores no valor total de R\$ 4.490,47, encontrados no site do Detran/MT, de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 156 da Resolução nº 14/2007, no prazo fixado pela Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal;	Houve instauração de Tomada de Contas Especial - em andamento.
10	j) instaure Tomada de Contas Especial em relação aos itens 7 e 9, com o fim de identificar os responsáveis pelo atraso nos pagamentos de compromissos contratuais, de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 156 a Resolução nº 14/2007, no prazo fixado pela Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal.	Houve instauração de Tomada de Contas Especial - em andamento.

11. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

12. REPRESENTAÇÕES

Foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
53252/15	RNE	Inadimplência no pagamento de faturas de água e esgoto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis	Julgada em 17-11-2015; ACÓRDÃO Nº 3.603/2015 – TP.	Não Conhecimento da Representação; ausência do cumprimento dos requisitos de admissibilidade do artigo 219, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT.
67318/16	RNI	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2015	Julgada em 17 de Agosto de 2016; DOE – 19/08/2016.	Extinção do Processo sem Julgamento de Mérito, por força do artigo 9º, § 2º da Resolução Normativa 17/2016.

13. TOMADA DE CONTAS



Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas no exercício.

14. IRREGULARIDADES REMANESCENTES:

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelos interessados, conclui a equipe técnica pela permanência das seguintes irregularidades:

Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior - Gestor

1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador a instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1 Ausência de recolhimento de contribuição previdenciária patronal dos servidores efetivos da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 40 e 195, I da Constituição Federal.(Item 3.5.3)

3. EB 11. Controle Interno. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

3.1. Provimento do cargo de Controlador Interno por servidor público não efetivo. (Item 3.8.2.1.)

4. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).



4.1 Provimento do cargo de Gerente de Contabilidade por servidor público não efetivo. (Item 3.9.1.1.1.)

Sr. Klebson Leite Freire - Gerente de Contabilidade

5. CB 01. Contabilidade. Grave. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1 Ausência de registro contábil de receita de honorários de sucumbência. (Item 3.1.1.1.)

6. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1 Contabilização da receita de Contribuição Previdenciária dos servidores efetivos a maior, em R\$ 3.414.307,48, do valor efetivamente retido. (Item 3.1.2.1.)

6.3 Registro no Balanço Financeiro relativo ao saldo financeiro do exercício divergente dos saldos da totalidade das contas bancárias da Defensoria Pública. (Item 3.9.4.1)

Sr. Sílvio Jefferson de Santana - Ordenador de despesa; Sr. Caio Cesar Buin Zumioti - Ordenador de despesa.

7. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).



7.2 Realização de despesas ilegítimas, passíveis de ressarcimento, com multas decorrentes do pagamento em atraso das faturas de serviços de energia elétrica e telefonia, no total de R\$ 2.394,27. (Item 3.2.1.2)

Sr. Sílvio Jefferson de Santana - Ordenador de despesa; Sr. Édiulen Jesus de Arruda Leite - Coordenadoria Administrativa Sistêmica; Srª Michele Vicente de Carvalho - Coordenadoria Administrativa Sistêmica.

7.3 Pagamento de despesa a maior no valor de R\$ 6.392,65 por prestação de serviço de vigilância armada pela empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. com deficiência na disponibilização de vigilantes para posto 12 horas no núcleo de Campo Verde, passível de ressarcimento ao erário em solidariedade com a empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.(Item 3.2.1.3)

Sr. Sílvio Jefferson de Santana - Ordenador de despesa; Srª Adriana Silveira Henrique - Controladora Interna.

7.4 Pagamento de despesa a maior no valor de R\$ 2.185,92 relativo à prestação de serviços de vigilância armada pela empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. com deficiência na disponibilização de vigilantes para posto 24 horas no núcleo de Tangará da Serra, passível de ressarcimento ao erário em solidariedade com a empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.(Item 3.2.1.4)

Sr. Sílvio Jefferson de Santana - Ordenador de despesa; Sr. Caio Cezar Buin Zumoti - Ordenador de despesa.

8. JB 13. Despesa. Grave. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964; legislação específica do ente).



8.1 Concessão de adiantamento sem o detalhamento da destinação do recurso. (Item 3.9.2.1)

Sr. Fernando Cesar Butareli de Miranda - Gerente de Transportes; **Sra Michelle Vicente de Carvalho - Coordenadora de Transportes; Empresa Luiz Kawasaki Cia Ltda.- EPP; Empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.**

10. JB 99. Despesa. Grave. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.

10.3 Cobrança e recebimento irregular no valor de R\$ 6.392,65 por prestação de serviço de segurança armada 12 horas no Núcleo da Defensoria Pública de Campo Verde, em decorrência de deficiência na disponibilização de vigilantes para preenchimento adequado do posto, passível de resarcimento ao erário em solidariedade com o Sr. Édiulen Jesus de Arruda Leite; a Sra Michele Vicente de Carvalho e o Sr. Sílvio Jefferson de Santana. (Item 3.2.6.2)

Thereza Cristina S. Peres - Pregoeira

11. GB 99. Licitação. Grave. Irregularidade referente à licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

11.1 Acréscimo do valor dos itens que compõem o lote único para formação de Ata de Registro de Preços referente à prestação de serviço de vigilância eletrônica, acima do valor estabelecido no Termo de Referência do Pregão nº 11/2014. (Item 3.3.10.1)"



15. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução nº. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº. 4370/2016, da lavra do Eminente Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Dechamps, opinou pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das contas anuais de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com condenação em restituição ao erário público, aplicação de multas e expedição de determinações e recomendações legais, conforme exposto na integra de sua manifestação.

É o relatório.